



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 344/2023

CONTRATO Nº 092/2023

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68 e a **EMPRESA JÚNIOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA DO IF SUL DE MINAS – CAMPUS MUZAMBINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.561.120/0001-80, com sede à Estrada Muzambinho, s/nº - Sala anexa ao Prédio Café, Bairro Morro Preto, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, CEP: 37.890-000, neste ato representada por seu Presidente, Mateus Henrique de Melo, portador do RG nº MG-19.626.990 PC/MG e inscrito no CPF nº 164.256.886-45, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 057/2023 – Processo nº 344/2023, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2.383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para classificação e degustação de amostras de café inscritas no Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho, edição 2023**, conforme especificações e condições gerais contidas no edital de licitação e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência, anexo I.

As Etapas do concurso e demais normas são definidas no Regulamento.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Total
01	SV.	Prestação de serviços de classificação e degustação de amostras de café inscritas no Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho, edição 2023.	150	R\$ 11.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **26 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá se a este contrato o valor total de **R\$ 11.790,00 (Onze mil e setecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O profissional deverá trabalhar junto à equipe do Departamento Municipal de Agricultura, para atender a demanda, bem como acompanhar o regulamento do **“Concurso de Qualidade dos Cafés de Muzambinho- Edição 2023”** tendo atividades presenciais previamente definidas entre a empresa e o departamento solicitante, sendo:

a) Análises de amostras de café (safra 2023) do município de Muzambinho - MG, da espécie Coffea arábica:

- I. Quanto à classificação por categoria, subcategoria, classe e tipo, segundo a Instrução Normativa 08/2003 do MAPA e;
- II. Quanto à análise sensorial (descritiva e quantitativa / pontuação) de café segundo Metodologia SCA (painel mínimo formado por três Q-Graders), em laboratório apto para a classificação e degustação de café, equipado com equipamentos especializados em torração e moagem de amostras de café, bem como utensílios necessários.

b) Documentos a serem fornecidos ao final das análises:

- I. Laudos técnicos com a classificação física e sensorial das amostras enviadas na 1ª fase;
- II. Laudos técnicos e certificados para os 5 finalistas de cada categoria (via seca e via úmida);

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

III. Documentos da cadeia de custódia (codificação inicial e resultados codificados pela comissão auditora).

A avaliação das amostras será realizada em 02 (duas) etapas que acontecerão em Laboratório de Classificação de Café indicado pela empresa prestadora do serviço e deverá ser localizado no município de Muzambinho-MG, dando amplo acesso para acompanhamento do processo pela Subcomissão Julgadora.

A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 02 (dois) dias úteis, para dar início na prestação dos serviços.

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

A licitante vencedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e seus anexos, bem como da respectiva proposta.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2023:
0205.20.122.2001.2.038.3390.39- FICHA 313.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I-Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

II-Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

III- Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;

IV- Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

V - Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

VIII - A licitante vencedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

IX - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta.

X- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

XI - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

XII - Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

XIII- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;

II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;

IV - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

V - Realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

I - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

II - Por atraso na entrega do equipamento: multa de 5% do valor total do equipamento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

III - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - Razões de interesse público;
- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III - Falta grave a Juízo do Município;
- IV - Falência ou insolvência;
- V - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VI - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;
- VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Departamento Municipal de Agricultura desta Prefeitura, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;
- III - A fiscalização se efetivará, pelo Departamento Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Muzambinho, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim;
- IV - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

V- Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;

VI - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**;

II - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;

III - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

IV - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

V - Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;

VI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 344/2023, modalidade Pregão Presencial nº 057/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br


(Continuação do Contrato nº 092/2023 – Processo Licitatório nº 344/2023)

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho-(MG), 26 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Contratante



EMPRESA JÚNIOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA
DO IF SUL DE MINAS – CAMPUS MUZAMBINHO
Mateus Henrique de Melo
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: Eana Aparecida da Costa Marcon CPF: 063.903.976-59
- 2) Nome: Alvaro José da Silva CPF: 352.499.236-50